



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.127, de 23 de outubro de 1986.

Dispõe sobre a criação dos Departamentos de Saúde e de Promoção Social e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Sistema de Administração Direta de que trata a Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, o Departamento de Saúde e o Departamento de Promoção Social.

Art. 2º - O Departamento de Saúde será composto pelas Divisões de Medicina Assistencial e de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

§ 1º - A Divisão de Medicina Assistencial será composta dos seguintes setores:

- 1 - Assistência Médica
- 2 - Assistência Odontológica
- 3 - Enfermagem
- 4 - Assistência Geral
- 5 - Saúde Pública
- 6 - Serviço de Laboratório

§ 2º - A Divisão de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho será composta dos seguintes setores:

- 1 - Controle Médico
- 2 - Educação
- 3 - Enfermagem do Trabalho
- 4 - Assistência Geral
- 5 - Controle de Acidentes do Trabalho
- 6 - Análise de Faltas ao Trabalho
- 7 - Engenharia do Trabalho
- 8 - Supervisão de Segurança do Trabalho

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 33 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONES: PRX (0122) 42-2344 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999  
TELEX (0122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O Departamento de Promoção Social será composto pelas Divisões de Programas Específicos e de Atendimento Geral.

§ 1º - A Divisão de Programas Específicos será composta dos seguintes setores:

- 1 - Criança Carenta
- 2 - Família
- 3 - Desemprego
- 4 - Habitação
- 5 - Alcoolismo e Mendicância
- 6 - Terceira Idade
- 7 - Servidor Municipal

§ 2º - A Divisão de Atendimento Geral será composta dos seguintes setores:

- 1 - Plantão Social e Triagem
- 2 - Auxílios Diversos
- 3 - Documentação
- 4 - Plantas Populares
- 5 - Balcão de Emprego
- 6 - Cooperação com o Juizado de Menores

Art. 4º - As competências dos Departamentos criados por esta lei serão estabelecidas pelo Executivo mediante decreto.

Parágrafo único - As Divisões mencionadas nos artigos anteriores e os seus setores poderão ser objeto de modificação pelo Executivo, através de decreto, a fim de que se adaptem às finalidades administrativas, às exigências legais e às funções sociais dos Departamentos.

Art. 5º - Ficam criados no quadro de pessoal os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 1 (um) Diretor do Departamento de Saúde, símbolo C-7;
- 1 (um) Diretor do Departamento de Promoção Social, símbolo C-7.

Art. 6º - Ficam extintos no quadro de pessoal os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 1 (um) Diretor de Saúde e Promoção Social, símbolo C-7 ( Departamento);

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 33 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONES: PBX (0122) 42-2344 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3690 - 42-1999  
TELEX (0122) 932 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 (um) Diretor da Divisão de Saúde, símbolo C-6;
- 1 (um) Diretor da Divisão de Promoção Social, símbolo C-6.

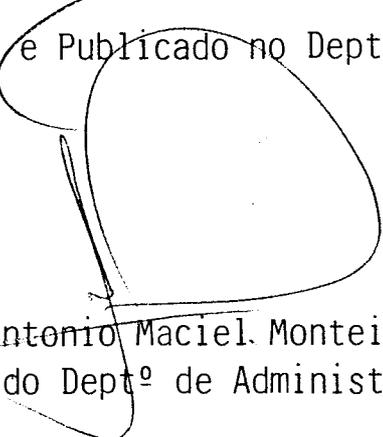
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de outubro de 1986.

  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Deptº de Administração, em 23 de outubro de 1986.

  
Dr. Antonio Maciel Monteiro  
Diretor do Deptº de Administração

tmodg.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 33 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONES: PEX (0122) 42-2344 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999  
TELEX (0122) 932 PIBA BR